

IOF/Câmbio e títulos ou valores mobiliários - Esclarecimentos - IN RFB nº 1.649/2016

Consolidação de débitos objetos da reabertura dos parcelamentos da Lei nº 11.941/2009 e nº 12.249/2010 (Lei nº 12.996/2014) - Prorrogação de prazo - Portaria Conjunta

PGFN/RFB nº 922/2016

PIS/COFINS -Incidência concentrada ou monofásica -Esclarecimentos - ADI RFB nº 4/2016

Clipping Legis Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 195 Conteúdo - Atos publicados em junho de 2016 Divulgação em julho de 2016







Índice

Tributos e Contribuições Federais Tributos e Contribuições Estaduais/Municipais



IOF/Câmbio e títulos ou valores mobiliários - Esclarecimentos - IN RFB nº 1.649/2016

Em 9 de junho de 2016, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.649, alterando a IN RFB nº 907/2009, que dispõe sobre o IOF para esclarecer o que, resumidamente, segue:

A expressão "aquisição de moeda estrangeira, em espécie", contida no inciso XX do Decreto Federal nº 6.306/2007 (dispõe sobre a alíquota do IOF de 1,10%, nas liquidações de operações de câmbio), refere-se à operação cambial na qual a entrega da moeda estrangeira pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio ao seu cliente é realizada em espécie.

Permanecem tributadas à alíquota zero as liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira em espécie suprarreferidas, realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Já as operações realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento e dos clubes de investimento com debêntures emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico, tratadas no Decreto Federal nº 6.306/2007, submetem-se à alíquota prevista nesse decreto, não sendo aplicada a alíquota zero.

Consolidação de débitos objetos da reabertura dos parcelamentos da Lei nº 11.941/2009 e nº 12.249/2010 (Lei nº 12.996/2014) - Prorrogação de prazo - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 922/2016

Em 9 de junho de 2016, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 922, alterando a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/2016, que dispõe sobre os procedimentos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996/2014 (reabertura do prazo de adesão aos programas de pagamento e parcelamento das Leis nº 11.941/2009 e nº 12.249/2010 (REFIS, PAES, PAEX, débitos decorrentes de aproveitamento de créditos de IPI, débitos administrados pelas autarquias, entre outros) para dívidas vencidas até 31.12.2013), no que, **resumidamente**, segue:





Os procedimentos necessários à consolidação do parcelamento de débitos decorrentes de contribuições sociais e o pagamento à vista com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, referentes aos débitos previdenciários administrados pela PGFN e pela RFB, tratados na portaria conjunta ora alterada, deverão ser realizados exclusivamente no sítio da RFB ou da PGFN na Internet, do dia 12.07 até às 23h59min59s do dia 29.07.2016.

Cabe salientar que serão considerados na consolidação referida na portaria conjunta ora alterada, desde que devidamente indicados pelo sujeito passivo, os débitos relativos às desistências de parcelamentos e ao cumprimento das obrigações de que trata a IN RFB nº 1.491/2014, efetuadas e realizadas, respectivamente, até a data de publicação dessa portaria conjunta.

PIS/COFINS - Incidência concentrada ou monofásica -**Esclarecimentos - ADI RFB** nº 4/2016

1 2

Em 9 de junho de 2016, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo nº 4, para dispor, sobre o regime de apuração do PIS/COFINS aplicável às receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica no que, resumidamente, segue:

A partir de 01.08.2004, as receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica do PIS/COFINS estão, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

As receitas decorrentes da venda de álcool para fins carburantes estiveram sujeitas ao regime de apuração cumulativa do PIS/COFINS até 01.10.2008, data de entrada em vigor das alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 42 da Lei nº 11.727/2008, a partir da qual se aplica a tais receitas, em regra, o regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.



Tributos e Contribuições Federais

Entre 01.05.2008 e 23.06.2008 e entre 01.04.2009 e 04.06.2009, esteve vedada a possibilidade de apuração, por comerciantes atacadistas e varejistas, de créditos em relação a custos, despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica do PIS/COFINS.

Referido ato declara ainda que, para efeitos do rateio proporcional tratado nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica do PIS/COFINS podem ser incluídas no cálculo da "relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total", mesmo que tais receitas estejam submetidas a suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação desse ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

ECF - Novo manual de orientação do leiaute - ADE RFB nº 46/2016

1 2

Em 24 de junho de 2016, foi publicado o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 46, para aprovar o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), disponível para download em: http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644.

Fica revogado o ADE nº 42/2016, que antes tratava do assunto.





1 2

Em 21 de junho de 2016, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.652, para dispor que ficam obrigados à escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI), referente aos fatos ocorridos a partir de 01.12.2016, os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas (CNAE 11), excetuando-se aqueles que fabricam exclusivamente águas envasadas, e os estabelecimentos industriais fabricantes de produtos do fumo (CNAE 122), nos moldes que especifica.



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.













in PwC Brasil | youtube.com/PwCBrasil

© 2016 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure